



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Processos nº 5.641/2025

CONVÊNIO Nº 036/2025.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ-ES.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** representado pelo Prefeito Municipal, **VAGNER RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade**, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, com sede na Avenida Espírito Santo, s/nº, Centro, Guaçuí/ES, no uso de suas atribuições de gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.423.181/0001-85, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **MATEUS DE PAULA MARINHO portador do CPF: 042.113.697-92, RG: residente à RUA JOSE ANTONIO ROSA, 51 - CENTRO - GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-000**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.686.179/0001-39, situada à Rua Nilton Gomes de Figueiredo, 07, Quincas Machado, Guaçuí- ES, neste ato representada por seu Provedor, **VANDIR DIAS DE FREITAS, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 376.896.147-87**, doravante denominada **CONVENENTE**, firmam o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1) O presente Convênio tem tem por objeto a cooperação financeira para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, conforme Plano de Trabalho constante às folhas 19 a 22 do Processo nº 5.641/2025.

1.2) O conveniente deve atender os objetivos e metas programáticas da operação constante do Plano de Trabalho constante do Processo nº 5.641/2025, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento, previamente definido entre as partes, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

2.1) São encargos do CONVENENTE:

- a) Participar das políticas prioritárias do SUS;
- b) Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecno vigilância em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

- c) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
 - d) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
 - e) Adotar procedimentos similares aos previstos da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Convênio;
 - f) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Convênio;
 - g) Manter sistema de apropriação de custos;
 - h) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
 - i) Manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em CONTA BANCÁRIA individualizada, aberta exclusivamente para este fim;
 - j) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
 - g) Prestar contas ao CONCEDENTE dos recursos transferidos conforme estabelecida na cláusula décima primeira - da prestação de contas;
 - h) Realizar a prestação de contas da forma previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, devidamente aprovada entre os partícipes.
- 2.2) São encargos do CONCEDENTE:**
- a) Transferir os recursos previstos neste convênio para a CONVENENTE, conforme a cláusula terceira;
 - b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;
 - c) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
 - d) Exigir da CONVENENTE, a comprovação da situação de regularidade fiscal e previdenciária;
 - e) Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio, nos moldes previstos na legislação pertinente.
 - f) Publicar o extrato do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 3.1) Dos recursos financeiros: O valor global do presente Convênio é de R\$ 41.134,30 (quarenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

3.2) No valor conveniado, já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, operacionais e não operacionais encargos e os demais ônus que incidem ou venham a incidir nos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO SALDO:

4.1) A execução das despesas ocorrerá mediante a utilização do saldo remanescente mantido em conta bancária específica, sendo permitidos saques exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Demonstrativo Sintético Orçamentário e no Plano de Trabalho.

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança, se a previsão do uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio de acordo com o Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

5.1) Os recursos financeiros deste convênio, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Fonte de Recurso: 150000009999-AAAA

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

6.1) O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Convênio serão feitos por servidores formalmente designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e disposições deste Convênio, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

6.2) A existência da fiscalização mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

6.3) A **CONVENIENTE** fica obrigada a fornecer aos fiscais de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

6.4) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.5) O(s) fiscal(is) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

7.1) A CONVENIENTE se obriga a encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:

a) Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;

b) Extrato bancário da conta específica do Convênio do período executado;

c) Relatório de execução financeira com os documentos x cópia do cheque;

d) Conciliação bancária x documentos contábeis;

e) Planilha de custo do plano de trabalho (previsto x realizado por rubrica);

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

8.1) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIENTE, para:

a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) Realização de pagamento em data anterior ou posterior à sua vigência;

c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1) O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e sua vigência será até 19/12/2026.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1) As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.2) É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) A prestação de contas do instrumento em questão deverá ser feita conforme premissas básicas da legislação municipal que aborda o tema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

11.2) As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

12.1) O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência.

12.2) O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

13.1) A inadimplência por parte da CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a suspender os recursos e a rescindir o convênio.

13.2) A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

13.3) A CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação;

13.4) A CONVENIENTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

13.5) Fica ainda a CONVENIENTE obrigada a aplicar no objeto do convênio, eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos repassados e contrapartida fixada no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1) O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio de forma resumida, conforme dispõe a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

14.2) A eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1) Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação, em estrita conformidade com a legislação aplicável a matéria e respeito ao contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí - ES, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Guaçuí (ES), 19 de dezembro de 2025.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MATEUS DE PAULA MARINHO
Secretário Municipal de Saúde - Interino

VANDIR DIAS DE
FREITAS: 37689614787

Assinado de forma digital por
VANDIR DIAS DE
FREITAS: 37689614787
Dados: 2025.12.22 10:55:13 -03'00'

VANDIR DIAS DE FREITAS
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí-ES

Testemunhas:

1. _____

2. _____